

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**BIODIREITO E TUTELA DA VIDA DIGNA FRENTE
ÀS NOVAS TECNOLOGIAS**

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

VALMIR CÉSAR POZZETTI

VINÍCIUS BIAGIONI REZENDE

B615

Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA):
Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti, Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos e
Vinícius Biagioni Rezende – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-522-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Biodireito. 2. Vida digna. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e
Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**BIODIREITO E TUTELA DA VIDA DIGNA FRENTE ÀS NOVAS
TECNOLOGIAS**

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**O EXAME GENÉTICO PARA DIAGNÓSTICO EM FASE PRÉ-
IMPLANTACIONAL DO EMBRIÃO E O SEU DIREITO FUNDAMENTAL A VIDA**

**THE GENETIC EXAMINATION FOR DIAGNOSIS IN THE
PREIMPLANTATIONAL PHASE OF THE EMBRYO AND ITS FUNDAMENTAL
RIGHT TO LIFE**

Valmir César Pozzetti ¹
Jane Silva Da Silveira ²
Luiz Claudio Pires Costa ³

Resumo

O objetivo dessa pesquisa foi de analisar o direito fundamental à vida do embrião fertilizado in vitro descartado após diagnóstico pré-implantacional de mutação no DNA. A metodologia utilizada na pesquisa foi o método dedutivo e quanto aos meios foi bibliográfica com uso da doutrina, legislação e jurisprudência, quanto aos fins foi qualitativa. A conclusão a que se chegou é de que há controvérsias no âmbito jurídico quanto ao direito à vida dos embriões que foram considerados não sadios e afronta ao Direito Constitucional à vida.

Palavras-chave: Embrião, Direito fundamental à vida, Diagnóstico pré-implantacional

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to analyze the fundamental right to life of the discarded in vitro fertilized embryo after pre-implantation diagnosis of DNA mutation. The methodology used in the research was the deductive method and as for the means it was bibliographic with the use of doctrine, legislation and jurisprudence and as for the ends it was qualitative. The conclusion reached is that there are controversies in the legal sphere regarding the right to life of embryos that were considered unhealthy and an affront to the Constitutional Right to life.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mbryo, Fundamental right to life, Preimplantation diagnosis

¹ Pós Doutor em Direito pela UNISA/Itália e EDDHC/MG. Doutor em BioDireito/Direito Ambiental e Mestre em Direito Ambiental e Urbanístico pela UNILIM/França. Professor Adjunto da UFAM e da UEA.

² Mestranda em Direito Ambiental - PPGDA – Universidade do estado do Amazonas (UEA) Manaus – AM. Advogada e Professora Substituta da UEA.

³ Doutorando em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

INTRODUÇÃO

As pesquisas na área genética têm trazido avanços principalmente no que se refere ao conhecimento de mutações genéticas, no intuito de oportunizar a possibilidade de tratamentos e mudança nos hábitos alimentares e no cuidado da saúde.

Muitas são as indagações e desejos dos cientistas e dos laboratórios, buscando oferecer aos futuros pais interessados, o filho ideal, com a cor dos olhos, sexo, e habilidades para a cultura, esportes, dentre outros que atendam aos interesses dos genitores.

Na contemporaneidade é possível realizar exame genético em embriões fertilizados *in vitro* onde pode-se identificar mutações em seu DNA, realizando assim uma seleção de embriões geneticamente sadios, com exclusão de doenças genéticas hereditárias; ou seja, sem a mutação genética de doenças conhecidas e hereditárias.

Nesse contexto, o objetivo desta pesquisa é analisar o direito à vida dos embriões fertilizados *in vitro*, descartados após identificação de mutação em seu DNA.

Desse modo, a problemática que motiva essa pesquisa é: de que forma o embrião fertilizado *in vitro* após diagnóstico de mutação através de exame genético pré-implantacional **poderá ser descartado sem** afrontar o direito constitucional à vida?

A pesquisa se justifica tendo em vista que nem todos os embriões manipulados pelo geneticista serão utilizados na fertilização e, dessa forma, o que fazer e como fazer com esses embriões no momento da não utilização ou possível descarte?

A metodologia a ser utilizada é a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica em banco de dados digitais de publicações científicas que abordam o tema, com uso da doutrina, legislação, jurisprudência e quanto aos fins, será a qualitativa.

OBJETIVOS

O objetivo desta pesquisa é analisar o direito à vida dos embriões fertilizados *in vitro*, descartados após identificação de mutação em seu DNA e verificar as divergências doutrinárias no sentido de que o embrião *in vitro* tem o direito de desenvolver e nascer, isto é, o Direito à vida.

METODOLOGIA

A metodologia, a ser utilizada será a do método dedutivo; quanto aos meios, a pesquisa será bibliográfica, com uso da doutrina, legislação e jurisprudência; quanto aos fins a pesquisa será qualitativa.

DESENVOLVIMENTO

Quando se trata de tratamento profilático, a testagem genética oferece grandes benefícios. Ter conhecimento da carga genética e as possíveis mutações pode ser positivo por trazer alívio evitando check-up durante anos no acompanhamento de uma possível doença podendo acabar com a incerteza, e ainda, permitindo utilizar os resultados para mudanças de hábitos que podem reduzir o risco de uma determinada doença aparecer.

Nesse entendimento Lopes et al (2017, p. 128) assevera:

A medicina preditiva tem, como essência, a capacidade de se fazer previsões sobre a possibilidade de um indivíduo adulto, embrião, feto ou recém-nascido poder desenvolver algum tipo de doença em nível fenótipo¹ (são as características observáveis deste ser humano, ou seja, sua aparência física, seu estado de saúde e suas emoções), tendo como base testes feitos através do DNA em nível genótipo.

Trata-se da medicina preventiva vindo ao auxílio do indivíduo a fim de evitar o desenvolvimento de doenças reduzindo impacto tanto no aspecto financeiro, como também melhorando a qualidade de vida de pessoas em tratamento.

O Conselho Federal de Medicina, considerando a infertilidade humana como um problema de saúde e suas implicações e ainda após o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da união estável homoafetiva como entidade familiar, estabeleceu normas éticas para utilização das técnicas de reprodução assistida.

A Resolução n. 2121/2015 do Conselho Federal de Medicina, no que se refere ao diagnóstico genético pré-implantação de embriões determina que as técnicas de reprodução assistida podem ser utilizadas aplicadas à seleção de embriões submetidos a diagnóstico de alterações genéticas causadoras de doenças – podendo nesses casos serem doados para pesquisa ou descartados.

É o exame genético preditivo realizado em embriões antes de sua implantação detectando possíveis mutações genéticas e impedindo que estas sejam transmitidas. Muito embora seja uma prática legal, nos parece ser uma seleção de pessoas saudáveis eliminando pessoas doentes. A identificação de uma mutação genética não é um diagnóstico de doença e sim uma predisposição, portanto com o descarte tira-se daquele embrião a possibilidade de desenvolver e nascer com vida.

Nesse entendimento, Lopes et al (2017, p. 143) pontua: “É evidente que o processo de discriminação genética está intimamente relacionado ao uso inapropriado, visto que, com a evolução do avanço biotecnológico, é perfeitamente possível escolher qual embrião viverá pois só haverá seleção para procriar daquele com condição genética saudável.”

Nesse sentido Barbosa Neto et al (2005, p. 205 a 206) nos levam à seguinte reflexão:

Será válido fazer um teste preditivo para câncer de mama em embriões? Se o teste der positivo, é justo e moralmente correto abortar neste caso? A questão colocada refere-se a algo que não é e não pode ser mais facilmente decidido, como nos casos de malformações incompatíveis com a vida, por exemplo. Será justo não deixar nascer uma criança por ela ser portadora de uma mutação que poderá ou não se expressar? Não estaremos limitando demais a ocorrência de uma doença em função do aspecto econômico? Na sociedade indolor na qual se vive, será válido, em nome do não-suportamento do sofrimento, não deixar ao mundo uma pessoa que poderá ter uma doença que pode ser tratada e curada se descoberta a tempo?

Dentre esses questionamentos verifica-se que há um olhar de preocupação do doutrinador para os exames preditivos. Dentre as reflexões feitas, observa-se que: será justo não deixar nascer uma criança por ela ser portadora de uma mutação que poderá ou não se expressar? A questão permeia pela compreensão do que é um embrião e o momento em que se inicia a vida.

Leite, (2013, p. 123 e 124) identifica posições sobre o tema, relativamente ao estatuto do embrião humano, três são as posições fundamentais detectáveis na atualidade: duas radicais (ou extremistas) e uma terceira, avançada, que procura o justo equilíbrio nos excessos:

Para uma primeira corrente, o embrião humano deve ser considerado como "pessoa humana", desde o primeiro momento da concepção.

A corrente oposta, não visualiza "pessoa" no embrião humano, entendendo que, inicialmente, o embrião nada mais é que um amontoado de células, não possuindo qualquer estatuto de pessoa.

A terceira, que se situa entre as duas precedentes, imagina o embrião em termos de "potencialidade" c real de "pessoa", destinada a se tornar 'tal durante seu desenvolvimento progressivo.

Verifica-se que, segundo Leite, os entendimentos sobre o embrião, é bastante controverso. Durante o processo de fertilização são criados vários embriões e aqueles não utilizados são descartados ou poderão ser usados para a pesquisa conforme preleciona a Lei de Biossegurança em seu art. 5º e ainda pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.294/2021 em seu tópico VI - Diagnóstico Genético Pré-Implantacional de Embriões.

O art. 5º da Lei de Biossegurança teve sua constitucionalidade questionada e o Superior Tribunal Federal em seu acórdão com voto da maioria, decidiu que as pesquisas com células tronco não violam a dignidade da pessoa humana e nem o direito à vida. Para o STF, para existir vida humana, é necessário que o embrião seja implantado no útero humano.

O direito à vida é assegurado na Constituição Federal/1988, em seu art. 5º, caput, que dispõe: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos

brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos”. Nesse sentido Pozzetti e Prestes (2017, p. 100) destacam que:

Para a melhor compreensão sobre o início da vida, os estudos jurídicos podem ser complementados como o auxílio multidisciplinar das conclusões médico-científicas da embriologia, pois é de suma importância a compreensão do ponto de vista biológico sobre o início da vida. A Embriologia Clínica é um ramo da Medicina que explica as etapas da concepção e de como se forma o embrião.

Nesse mesmo sentido o Código Civil em seu art. 2º dispõe “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” e ainda, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) recebida por ser o estado Brasileiro signatário, dispõe: Art. 4º - 1. “Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente”.

Nesse sentido Pozzetti (2018, p. 170) destaca que “o Princípio da Dignidade da pessoa humana é um princípio que precede a todos os outros e servem de inspiração aos demais princípios fundamentais”.

As normas legais citadas acima dispõem que há proteção ao direito à vida desde a concepção, inclusive protegido constitucionalmente, nos trazendo à reflexão sobre o descarte dos embriões, diagnosticados com alguma mutação genética, afrontar o Direito fundamental à vida.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa foi motivada pela problemática que questionou o descarte do embrião fertilizado *in vitro* após diagnóstico de mutação através de exame genético pré-implantacional em afronta ao direito constitucional à vida.

A partir da análise bibliográfica utilizada, os objetivos da pesquisa foram alcançados satisfatoriamente.

Primeiramente, verificou-se que não há consenso na doutrina, são correntes doutrinárias divergentes quanto ao início da vida, há corrente concepcionista que o embrião é humano desde o primeiro instante de sua concepção; a corrente que compreende que o embrião nada mais é que um amontoado de células e uma terceira que entende que o embrião representa apenas um potencial do que poderia vir a ser.

Constatou-se o entendimento do Superior Tribunal Federal, de que a vida inicia com a implantação do embrião no útero humano, portanto pesquisas com embriões descartados após exame genético pré-implantacional não violam o direito à vida, tampouco a dignidade da pessoa humana.

Observou-se que o avanço da ciência na área genética trouxe ganhos positivos e que muito embora, haja previsão legal, o descarte de embriões fertilizados *in vitro*, detectado com mutações no DNA, nos parece ser uma seleção de pessoas saudáveis, caracterizando um novo tipo de discriminação, discriminação pelos genes, criando uma geração de pessoas sem doenças.

Concluiu-se que, embora existam correntes divergentes quanto ao momento que se dá o início da vida, o embrião é portador de direitos, como o direito à vida, assegurado, desde a concepção, pelo nosso ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS

BARBOSA Neto, JG., BRAZ, Marlene. **Bioética, testes genéticos e a sociedade pós-genômica**. Disponível em <https://books.scielo.org/id/wnz6g/pdf/schramm-9788575415405-10.pdf>. Acesso em 04 mai. 2022

BRASIL, **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 mai. 2022

BRASIL, Lei Nº 10.406, De 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 02 nov. 2021

CFM – Conselho Federal de Medicina. **Resolução Conselho Federal de Medicina nº 2.2294/2021**. Disponível em <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2021/2294>. Acesso em 10 mai. 2022

CONVENÇÃO INTAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana De Direitos Humanos**. Disponível em https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em 06 mai. 2022

LEITE, Eduardo de Oliveira. **O Direito Do Embrião Humano: Mito Ou Realidade?** Revista da Faculdade de Direito UFPR. Disponível em <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/9389>. Acesso em 06 mai. 2022

LOPES, Daniele Fernanda Gomes, Rodrigues, Mithiele Tatiana. **Diagnóstico Genético De Pré-Implantação: Reflexão À Luz Da Discriminação Genética**. Revista Direitos

Fundamentais & Justiça | Belo Horizonte, ano 10, n. 35, p. 127-147, jul./dez. 2016. Disponível em <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/97/23>. Acesso em 10 mai. 2022

POZZETTI, Valmir César e PRESTES, Fernando Figueiredo. LEI DE BIOSSEGURANÇA E AS CONTROVÉRSIAS SOBRE O INÍCIO DA VIDA. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/pi88duoz/4yd0mfu8/4999n2xs5PvnG4H9.pdf>, consultada em 13 mai. 2022.

POZZETTI, Valmir César. **O Reconhecimento do Nome Social, às travestis, como garantia do Direito da Personalidade.** In Direitos da Personalidade, Reconhecimento, Garantias e Perspectivas. Org. por José Eduardo de Miranda; Valéria Silva Galdino Cardin. Porto (Portugal), Ed. Juruá: 2018.

STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 3510-DF** <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14720566/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-3510-df>. Acesso em 08 mai. 2022